



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal DA  
GENTE Edição n.º 92  
Fls. 04295 mons.  
MUNICÍPIO

LEI Nº 12, DE 10 DE JULHO DE 1992.

"OBRIGA A ARBORIZAÇÃO DE VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIO  
NO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - A urbanização de vias e logradouros públicos incluirá, obrigatoriamente, a sua arborização adequada.

§ Único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se co  
me bens de interesse comum a todos os munícipes, as árvores plan-  
tadas em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - O Poder Executivo disciplinará o plantio, a poda e a supressão de árvores em vias e logradouros, indicando, em regulamentação própria, as normas técnicas e os critérios para o planejamento da arborização urbana.

Art. 3º - A arborização urbana obedecerá aos critérios estabelecidos no "Guia de Arborização", a ser elaborado pelo ór  
gão técnico ambiental do Poder Executivo, com observância obriga-  
tória em todo o Município.

Art. 4º - O plantio, a poda e a supressão de árvores em vias ou logradouros públicos por particulares, ou por concessonárias de serviços públicos, deverão obedecer as normas técnicas previstas no "Guia" de que trata o artigo anterior, procedida de autorização da Prefeitura.

Art. 5º - Deverá ser priorizado o plantio nos bairros já urbanizados que possuam escassa arborização urbana.

Art. 6º - A supressão ou poda em árvores das vias e logradouros públicos só poderá ser autorizada em circunstâncias especiais, previstas no "Guia de Arborização".

Art. 7º - Não será permitida a utilização de árvores situadas em locais públicos para colocação de objetos de instalações de qualquer natureza.

...

16



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 12/92.

.02

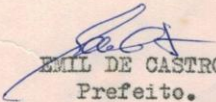
Art. 8º - Qualquer pessoa poderá denunciar o não cum  
primento desta Lei, ao órgão fiscalizador ambiental da Prefeitu  
ra Municipal de Mangaratiba.

§ Único - Constatada a infração, será aplicada ao trans  
gressor a multa de até 20 (vinte) UFERJ's de acordo com o Código  
de Posturas Municipais.

Art. 9º - Caberá à Fiscalização de Posturas Municipais  
a aplicação da penalidade prevista nesta Lei, até a instalação  
da Fiscalização Ambiental preconizada na Lei Orgânica do Municí  
pio de Mangaratiba.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 10 de julho  
de 1992.

  
EMIL DE CASTRO  
Prefeito.

EC/sms